



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 583.326 - MS (2014/0237377-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : DINARTE VICENTE DE ALMEIDA NETO
AGRAVANTE : MICHELLE TEZANI DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOSÉ BELGA ASSIS TRAD
RODRIGO PRESA PAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : FABIO DE MATOS MORAIS
RODRIGO DALPIAZ DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é, em princípio, contrária à revisão da decisão que defere ou indefere a antecipação de tutela, haja vista tratar-se de decisão precária, sendo, ademais, tarefa que envolve o reexame de matéria de fato (Súmula 735/STF e 7/STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 583.326 - MS (2014/0237377-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Dinarte Vicente de Almeida Neto e outra interpõem agravo regimental contra a seguinte decisão:

"Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão que manteve decisão que indeferira pedido de antecipação de tutela.

Não merece reforma a decisão agravada.

A jurisprudência do STJ, em regra, é contrária ao cabimento de recurso especial para rever decisão que defere ou indefere a antecipação de tutela. Confira-se:

PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL POR SUPOSTA AFRONTA AO ART. 273 DO CPC. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 735/STF. SÚMULA 7/STJ.

1. Esta Corte, em sintonia com o disposto na Súmula 735 do STF (Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar), entende que, via de regra, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito. Apenas violação direta ao dispositivo legal que disciplina o deferimento da medida autorizaria o cabimento do recurso especial, no qual não é possível decidir a respeito da interpretação dos preceitos legais que dizem respeito ao mérito da causa. Precedentes.

3. Ainda que cabível, em tese, o recurso especial, seria imprescindível o reexame do contexto fático e probatório dos autos para a verificação dos pressupostos ensejadores da tutela antecipada, providência inviável nesta instância em face da Súmula 7/STJ, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(RCDESP no Ag 741981/MA, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 28.10.2010)

É que, para considerar violados os artigos apontados como violados e rever as conclusões do acórdão recorrido seria necessário o reexame de matéria fática, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo."

Alega ser desnecessário reexaminar provas eis que pleiteia apenas a reavaliação das provas.

Requer a reforma da decisão recorrida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 583.326 - MS (2014/0237377-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar a insurgência.

É que a jurisprudência desta Corte é, em princípio, contrária à revisão da decisão que defere ou indefere a antecipação de tutela, haja vista tratar-se de decisão precária, sendo, ademais, tarefa que envolve o reexame de matéria fática, vedado, nesta Corte, pela Súmula nº 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0237377-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 583.326 / MS

Números Origem: 0833073-63.2013.8.12.0001 14005943420148120000 1400594342014812000050002
8330736320138120001

EM MESA

JULGADO: 11/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DINARTE VICENTE DE ALMEIDA NETO
AGRAVANTE : MICHELLE TEZANI DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOSÉ BELGA ASSIS TRAD
RODRIGO PRESA PAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO DALPIAZ DIAS
FABIO DE MATOS MORAIS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DINARTE VICENTE DE ALMEIDA NETO
AGRAVANTE : MICHELLE TEZANI DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOSÉ BELGA ASSIS TRAD
RODRIGO PRESA PAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO DALPIAZ DIAS
FABIO DE MATOS MORAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.